

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação para a prestação de serviços com máquinas agrícolas tipo tratores de pneu (100 - 120 c.v.) incluindo implementos agrícolas (grades aradoras intermediárias) destinados para a abertura de novas áreas e no preparo de solos (aração e gradagem) em todo Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura, de Augusto Corrêa - Pará.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Serviços com máquinas agrícolas tipo tratores de pneu (100 - 120 c.v.) incluindo implementos agrícolas (grades aradoras intermediárias) para beneficiar pequenos e médios agricultores através do "**Programa Agricultura para Todos**" em efeito ao Departamento de Mecanização Agrícola para a abertura de novas áreas e no preparo de solos (aração e gradagem) sejam contratados, vinculados ou à disposição da atividade pública e subsequentes às safras de feijão, milho, manivas-sementes, frutíferas em geral e demais culturas em todo município através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura, de Augusto Corrêa - Pará.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do serviço, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura através do "**Programa Agricultura para Todos**" em efeito ao Departamento de Mecanização Agrícola para a realização de serviços de abertura de novas áreas e no preparo de solos (aração e gradagem) **não** possuir maquinários agrícolas suficientes para a execução em campo que consiste em preparar o terreno, do ponto de vista físico e químico, para poder receber as culturas diversificadas;

3.2. Uma vez que, a quantidade de tratores atualmente não suprirá a prospecção em atender às 145 (cento e quarenta cinco) comunidades localizadas nas vicinais municipais, via PA 462 (Patal-Araí) e na Via BR 308 (Bragança-Viseu) durante o período Safra (maio a setembro) e meses subsequentes;

3.3. Dentre isso, uma vez que, a LEI N° 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991, em seu artigo 3º, inciso I e VI, determina que:

Art. 3º São objetivos da política agrícola:



I - na forma como dispõe o art. 174 da Constituição, o Estado exercerá função de planejamento, que será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, destinado a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividade e suprir necessidades, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícolas, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar, e a redução das disparidades regionais.

VI - Promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, visando a complementariedade de ações com Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo a estes assumir suas responsabilidades na execução da política agrícola, adequando os diversos instrumentos às suas necessidades e realidades.

3.4. Favorecerá a diminuição dos custos de produção dos agricultores/produtores locais principalmente daqueles que tem como estabilidade voltada aos rendimentos de produção das propriedades, intensificando ajuda e atuação no preparo do solo (abertura de novas áreas, aração e gradagem), na colheita e serviços em geral no meio rural, onde existe a maior demanda dos serviços para além do que serão ampliados e melhorados nos atendimentos, facilitando as etapas do processo produtivo, oferecendo condições dignas de trabalho em suas propriedades;

3.5. Os cuidados tomados antes e no começo do plantio refletem na saúde das áreas agrícolas, e por isso são decisivos para alcançar uma boa lucratividade e estabilidade. A aração e gradagem, por exemplo, são técnicas de manejo e preparo do solo realizadas após a abertura e limpeza destas áreas;

3.6. Dará a oportunidade para que a agricultura familiar seja diversificada com a introdução de novas culturas, ofertando novos produtos para o mercado local e até mesmo para a agroindústria tendendo a elevar o patamar de agricultura local em todos os níveis, dinamizando outros setores da economia e fortalecendo o setor agrícola como um todo e conseqüentemente, o aumento da renda, empregos no campo e a melhoria da condição de vida da família rural;

3.7. Quanto a abertura de novas áreas facilitará o trabalho antrópico, a redução no tempo de serviço e no quantitativo de mão de obra que poderia vim a ser utilizada num serviço convencional (corte e queima), favorecerá a conservação de água e do solo,



criando condições que estimulem o desenvolvimento das raízes das culturas e, portanto, aumentará a produtividade;

3.8. Proporcionará o estímulo e o aumento da produção agrícola da região em detrimento de uma boa assistência técnica e extensão rural para os pequenos e médios agricultores/produtores irão estimular as atividades agrícolas para o plantio e desenvolvimento de culturas em geral, fundamental para o aumento da produtividade das culturas; também trará benefícios para a promoção do desenvolvimento mais sustentável priorizando dessa maneira mais vantagens para o meio ambiente posto que, mitigará a degradação ambiental protegendo assim a lavoura e tornando-a, resistente aos intempéries climáticas, pragas e doenças, etc.;

3.9. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto neste Termo de Referência, levou-se em consideração uma quantidade estimada suficiente para o atendimento da demanda e como previsto no estudo Técnico Preliminar devidamente ponderado em históricos anteriores revisados e pela supervisão do serviço ofertado, respeitando uma margem de suporte um eventual aumento da demanda;

3.10. Com isso, estimasse resultados positivos como a melhoria e eficiência na execução dos serviços do Departamento de Mecanização Agrícola e posterior aumento da produção agrícola, produtividade, rendimento atentando-se ao custo-benefício, a obtenção de produtos de boa referência, qualidade e segurança alimentar, a aquisição de bens duráveis para dar-se a continuidade aos trabalhos desempenhados em propriedades de pequenos e médios produtores e agricultores familiares do município de Augusto Corrêa-PA;

3.11. Portanto, diante do que determina política agrícola a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura de Augusto Corrêa/PA, torna-se de suma importância em garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão e indispensável se faz a contratação do objeto deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura possui a FROTA DE VEICULOS PESADOS mencionados abaixo no qual, necessitam integrar com objeto proposto para atender as demandas no município:

ITENS	DESCRIÇÃO DO BEM	ANO	QUANT.
01	TRATOR AGRÍCOLA LS TRACTOR PLUS 100 R 100 CV	2017	01
02	TRATOR AGRÍCOLA CASE IH FARMALL 95 100 CV	2018	02



03	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TT4030 COM PLAINA 75 CV	2018	01
04	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TT4030 75 CV	2018	01
05	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 7630 100 CV	2006	01
06	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 7630 100 CV	2015	01
07	TRATOR AGRÍCOLA VALTRA BM 100 CV	2010	01
08	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND COM PLAINA DIANTEIRA 110 CV	2018	01
09	TRATOR YAMAR SOLIS 75 CV	2022	01
10	TRATOR YAMAR SOLIS 75 CV COM LÂMINA	2022	01
TOTAL			11

4.2. Quantitativo de serviços mencionados abaixo no qual, necessitam do objeto proposto:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE
01	Preparo de terras (abertura de novas áreas) com máquinas agrícolas, tipo tratores de pneu COM lâmina frontal (100 - 120 c.v.) incluindo implementos agrícolas (grades aradoras intermediárias).	HORA	8.000
02	Preparo de terras (aração e gradagem) com máquinas agrícolas, tipo tratores de pneu SEM lâmina frontal (100 - 120 c.v.) incluindo implementos agrícolas (grades aradoras intermediárias).	HORA	10.000
TOTAL		HORA	18.000

4.3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1. Os serviços a serem executados, serão de extrema relevância para essas famílias, vejamos:

a) **Abertura de novas áreas:** preparo primário do solo que visa complementar a atividade de retirada da vegetação secundária, utilizando implementos de gradagem e lâminas frontal; os arados são implementos que operam nas camadas iniciais do solo, na qual as plantas irão ser deslocadas a base superficial do solo facilitando o corte e a limpeza manual necessária para posterior implantação das culturas agricultáveis sendo estas, diversificadas.

b) **Aração do solo:** preparo secundário do solo visa complementar a atividade de arado, utilizando implementos de gradagem; os

arados são implementos que operam nas camadas iniciais do solo, na qual as plantas irão se desenvolver. A principal função do arado é propiciar ao solo melhores condições de aeração, infiltração, armazenamento de água e homogeneização da fertilidade;

c) **Gradagem**, que, após a aração, é realizada no solo para o seu revolvimento e inversão das camadas da superfície, visto que o arado tende a deixá-lo irregular. Com a gradagem os torrões deixados pela aração são rompidos para que o solo fique plano; Dessa maneira, o preparo do solo (aração e gradagem) deve ser bem feito, visando facilitar a conservação de água e do solo, criando condições que estimulem o desenvolvimento das raízes das culturas e, conseqüentemente, aumentar a produtividade - o objetivo principal desta contratação.

4.3.2. Também, dará benefícios para a promoção de um desenvolvimento mais sustentável, priorizando dessa maneira mais vantagens para o meio ambiente, posto que evita a degradação ambiental, protegendo assim a lavoura e tornando-a, assim, sempre mais resistente. Um solo saudável, rico em matéria orgânica, é o resultado de técnicas corretas de manejo e preparo.

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os maquinários deverão estar disponibilizados em perfeita condições para a execução do serviço e a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário para sua execução;

5.2. Se o veículo apresentar algum defeito durante a execução do serviço e de responsabilidade da contratada fazer a troca do mesmo.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

6.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.2. Forma de fornecimento

6.2.1. O fornecimento do objeto será integral.



6.3. Exigências de habilitação

6.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3.1.1. Habilitação jurídica

6.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

6.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

6.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



6.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

6.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

6.3.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

6.3.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, o balanço do último exercício

social deverá vir acompanhado da certidão de habilitação profissional do contador e certidão negativa de débitos - CND que será emitida em casos de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil;

6.3.1.3.3. O Balanço Patrimonial, deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.3.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.3.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.3.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

6.3.1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.3.1.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.3.1.4. **Qualificação Técnica**

6.3.1.4.1. Atestado de capacidade técnica da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (caso os atestados sejam emitidos por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverão ter reconhecimento de firma ou assinado digital), que comprovem de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da presente licitação, deverão conter:

- a) Ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, contendo CNPJ e endereço atualizado;
- b) Nome completo, telefone, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

6.3.1.5. Em caso de dúvida para comprovação do item 6.3.1.4.1, conforme disposto do Art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, poderá ocorrer à promoção de diligência destinada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes



e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.3.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

6.3.1.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

6.3.1.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.1.9. Para análise complementar de qualificação técnica poderá ser observado o ramo de atividade da empresa em comparativo com o objeto desta licitação. Para essa análise servirão o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, devendo ser condizente ao objeto do certame sob pena de inabilitação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

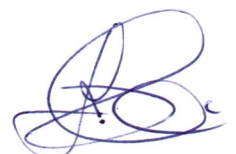
7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 013 - GAB/PREFEITO, de 2024 onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto de contratação, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.333, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.6. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

8.7. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.333/2021, as empresas ou profissionais que:



- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.333, de 2021, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 013, de 2024;

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

8.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

8.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da



ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para a execução deste serviço ocorrerão por conta do parecer contábil da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA por meio:

- **Dotação Orçamentária 20 122 0016 2.047** - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura de Augusto Corrêa - PA;
- **Classificação Econômica 3.3.90.39.00** - Outros serviços de Pessoa Jurídica;
- **Sub-elemento 3.3.90.39.12** - Locação de Máquinas e Equipamentos;
- **Fonte de Recurso 15000000.**

10. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

10.1. Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços no mercado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura de Augusto Corrêa, estima-se em **R\$ 2.303.000,00 reais (Dois Milhões, Trezentos e Três Mil Reais)** - o valor de referência para o preparo de terras (aração e gradagem); e estima-se em **R\$ 2.494.640,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil e Seiscentos e quarenta reais)** - valor de referência para o preparo de terras (abertura de novas áreas). Ambos, com máquinas agrícolas tipo tratores de pneu **COM** e **SEM** lâmina (100 - 120 c.v.) incluindo implementos agrícolas (grades aradoras intermediárias), totalizando o valor estimado de **R\$ 4.797.640,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Noventa e Sete Mil e Seiscentos e Quarenta Reais)** para o objeto proposto.

11. LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE SERVIÇO E RECEBIMENTO

11.1. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, de forma parcelada e em conformidade com as ordens de serviço, emitidas pelos órgãos públicos já mencionados, de acordo com as necessidades deles;

11.2. Os serviços solicitados serão demandados na sede da unidade abaixo relacionada ou em outro local que seja de acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA:



UNIDADES	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura	Rua Bento Costa, nº 855. Bairro Espírito Santo

11.3. Após a ordem de serviço ter sido recebida pela Contratada, a realização do serviço deverá ser feita em até 5 dias úteis, ou, dependendo da quantidade e especificação demandada, poderá ser estendido o prazo, desde que acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADA, no local mencionado no item 11.2. ou em outro local informado entre as partes interessadas, no período compreendido entre as 08h as 17h, de segunda a sexta feira, em dias de efetivo expediente no órgão;

11.4. O objeto proposto e requisitado deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências da legislação vigente;

11.5. Qualquer eventualidade que prejudique a realização adequada do serviço, consoante às regras estabelecidas neste Termo, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24h, e aceito pelos órgãos;

12. DAS VISTORIAS

12.1. O objeto preterido deverá sofrer vistorias mensais e/ou de acordo com prazo de execução do serviço vigente, sempre com representantes da Contratada e do Contratante.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada;

13.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ;

13.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a

liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Solicita-se a vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 013/2024 e suas alterações.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

15.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações deste Termo e da proposta da CONTRATADA.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

16.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo fornecimento do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços contratados;

16.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 013/2024 e suas alterações;

16.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.



Augusto Corrêa (PA), 24 de abril de 2024.

Jamerson W. Alves da Costa
Secretário Mun. de
Agricultura, Pesca e Aquicultura
Decreto 024/2022

Jamerson William Alves da Costa

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA
Decreto N° 024/2022-GAB/PREFEITO